



Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado, ainda não realizados, reconhecidos na conta Ajuste de avaliação patrimonial no grupo patrimônio líquido, líquidos dos correspondentes efeitos tributários. Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos no resultado do exercício mediante identificação específica na data de negociação, em contrapartida do patrimônio líquido, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

- (iii) Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a Administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos que são reconhecidos no resultado do exercício. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos. Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas. A Administração determina diretrizes para a classificação de Títulos e valores mobiliários entre as categorias dispostas na Circular Bacen nº 3.068/01. As classificações dos títulos existentes na carteira, assim como aqueles adquiridos no período, são periódica e sistematicamente avaliadas de acordo com tais diretrizes. Conforme estabelecido no artigo 5º da referida circular, a reavaliação quanto à classificação de títulos e valores mobiliários só pode ser efetuada por ocasião dos balanços semestrais. Além disso, no caso da transferência da categoria “mantidos até o vencimento” para as demais, essa somente poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, que tenha ocorrido após a data da classificação.

## 2.6 Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular Bacen nº 3.082/02 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos passaram a ser classificados de acordo com a intenção da Administração para fins ou não de proteção (*hedge*). O BDMG passou a operar com instrumentos financeiros derivativos a partir de outubro de 2013, mediante a utilização de *swaps* com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes da flutuação dos valores das moedas estrangeiras e das taxas de juros incidentes sobre os recursos de financiamentos contratados no exterior e que ingressaram no Banco a partir de julho de 2013. Conforme apresentado na Nota 7, os derivativos estão registrados ao valor justo, como ativos, quando positivos e, como passivos, quando negativos, sendo as variações no valor justo registradas na demonstração do resultado. Em 31 de dezembro de 2015, conforme Nota 7, as operações de *hedge* contratadas estão contabilizadas pela metodologia de *hedge accounting*, classificadas como *hedge* de risco de mercado, segundo os critérios definidos na Circular Bacen nº 3.082/02. Assim, estes instrumentos de *hedge* e correspondentes objetos de *hedge* são ajustados ao valor de mercado, tendo como contrapartida desses ajustes as contas de receitas ou despesas no resultado do período. O gerenciamento e acompanhamento do risco das operações com instrumentos financeiros derivativos estão em consonância com as políticas e estratégias do Banco.

## 2.7 Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “prorata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (*accrual*) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, e o seu reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento das prestações, conforme determina o artigo 9º da Resolução CMN nº 2.682/99.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas anteriormente a renegociação. Todavia, quando ocorrem fatos relevantes que justifiquem a mudança de nível de risco a operação renegociada é reclassificada para categoria de menor risco. As operações de crédito já baixadas contra a provisão e registradas em contas de compensação, quando renegociadas, ficam classificadas no nível de risco “H”, podendo ser reclassificadas, posteriormente, em razão de fato relevante, para categoria de menor risco. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Conforme definido no COSIF, as operações de crédito são apresentadas líquidas das rendas a apropriar que são realizadas de forma “pro-rata” ao resultado no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída observando as disposições da Resolução CMN nº 2.682/99, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, nas garantias, histórico de perdas e os riscos da carteira, exceto para as operações de crédito rural renegociadas ao amparo do PESA (Plano Especial de Saneamento de Ativos) e Resolução 2.471/1998, do CMN. Para essas operações, cujo principal é garantido por títulos do Tesouro Nacional, é constituída provisão suplementar conforme comentado na Nota 8 (c).

## 2.8 Cessão de crédito

As práticas contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil até 31 de dezembro de 2011 determinavam que os créditos cedidos para outras instituições financeiras e fundos, com ou sem coobrigação, fossem baixados da carteira no momento da venda com o reconhecimento

imediatamente dos ganhos no resultado, devendo as operações cedidas com coobrigação serem mantidas registradas em contas de compensação.

A partir de 1º de janeiro de 2012, entrou em vigência a Resolução CMN nº 3.533/08 (postergada pelas Resoluções CMN nº 3.673/08 e 3.895/10) que alterou o registro das operações de cessões de crédito, realizadas a partir de 2012, estabelecendo procedimentos para a classificação e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. Conforme esse novo normativo, a manutenção ou baixa do ativo financeiro está relacionada à retenção substancial dos riscos e benefícios na operação. O BDMG não realizou cessões com estas características, não havendo impactos nas suas demonstrações. Para os saldos cedidos anteriores a 1º de janeiro de 2012 não houve mudança retroativa nos critérios para registro contábil das cessões de crédito. Adicionalmente, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.036/11 que facultou às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a diferir o resultado líquido negativo decorrente da renegociação de operações de crédito anteriormente cedidas. O diferimento é válido apenas para operações cedidas até 30 de novembro de 2011, sendo que o prazo máximo para diferimento deve ser 31 de dezembro de 2015 ou o prazo de vencimento da operação renegociada, dos dois, o menor, observando o método linear. O BDMG não utiliza da faculdade supracitada, não havendo impactos nas suas demonstrações.

## 2.9 Outros ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “prorata” dia, deduzidos das correspondentes rendas a apropriar.

## 2.10 Investimentos

O investimento na subsidiária é avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Nota 11(a)). Os demais investimentos são registrados pelo valor de custo e são ajustados a valor de mercado por meio de constituição de provisão para perda efetiva.

## 2.11 Imobilizado de uso e intangível

Os ativos permanentes do imobilizado de uso, exceto aqueles adquiridos antes de 1995, que foram corrigidos monetariamente conforme regulamentação vigente na época, e os bens do e intangível são apresentados ao custo de aquisição, líquidos das respectivas depreciações e amortizações acumuladas e ajustados por redução ao valor recuperável (*impairment*), caso o teste realizado anualmente indique que esses ativos estão contabilizados por um valor superior ao seu valor recuperável. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	Anos
Imóveis	20
Instalações, móveis e equipamentos	10
Sistema de processamento de dados	5
Outros	10
Softwares	5

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 2.12). Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em “Resultado não operacional” na demonstração do resultado.

## 2.12 Impairment de ativos não financeiros

Perdas são reconhecidas no resultado do período caso existam evidências de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado anualmente.

## 2.13 Passivos circulante e não circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base “pro-rata” dia, deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

## 2.14 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

São avaliados, reconhecidos e divulgados de acordo com as determinações estabelecidas na Resolução nº 3.823, de 16/12/2012, do CMN e Carta Circular nº 3.429, de 11/02/2010 do Bacen e observam o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Ativos Contingentes – não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível. Passivos Contingentes – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade dos

Tribunais, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas Notas explicativas, quando individualmente relevantes. Passivos contingentes classificados como remotos não requerem provisão ou divulgação (Nota 14).

Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias – decorrem de processos judiciais relacionados às obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é a legalidade ou constitucionalidade, que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras (Nota 14).

## 2.15 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%. A provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado foi constituída à alíquota de 15% até 31/08/2015, e à alíquota de 20%, a partir de 01/09/2015, de acordo com o disposto na Medida Provisória 675/2015, convertida na Lei 13.169/2015 (Nota 23(a)).

As provisões relativas aos créditos tributários sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais e base negativa são constituídas pelas referidas alíquotas consideradas para as provisões do imposto de renda e para a contribuição social. Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social são revisados a cada data de balanço e constituídos sobre adições e exclusões temporárias e com base na legislação vigente à data de sua constituição. A realização destes créditos tributários ocorrerá quando da efetiva utilização e/ou reversão dos valores sobre os quais foram constituídos.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados usando alíquotas de imposto promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data da elaboração das demonstrações financeiras, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado. O imposto de renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos na proporção da probabilidade de ocorrência de lucros tributáveis futuros e contra os quais as diferenças temporárias poderão ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exequível legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os impostos de renda diferidos ativos e passivos se relacionam com os impostos de renda incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

## 2.16 Benefícios a empregados

O Banco patrocina aos seus empregados ativos e assistidos os seguintes benefícios:

- Benefícios previdenciários – tem por objetivo proporcionar aos empregados a complementação da aposentadoria assegurada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O BDMG é patrocinador de planos previdenciários nas modalidades: benefício definido (fechado para novas adesões em 10 de novembro de 2011) e contribuição variável;
- Benefício de assistência médica e odontológica – este plano oferece a cobertura das despesas médicas e odontológicas aos seus participantes. O BDMG assegura este benefício aos participantes ativos e aos assistidos que se inscreveram no plano, na qualidade de ativos, até 10/10/2009, mediante pagamento parcial da contribuição mensal. Aos empregados que aderiram ao plano de assistência médica a partir de 11/10/2009, é assegurado o patrocínio do BDMG enquanto participantes ativos e, quando assistidos, esses empregados poderão permanecer vinculados ao plano, sendo responsáveis pelo total da contribuição de vida;
- Seguro de vida - O BDMG oferece este benefício para ativos e assistidos, mediante o pagamento de parte do prêmio da apólice de seguro de vida em grupo;
- Programa de desligamento voluntário do Empregado – Este programa foi implantado, em 14 de dezembro de 2011, com o objetivo de beneficiar os empregados em condição de se aposentarem e que atendiam os requisitos do Programa. A vigência desse benefício, inicialmente prevista para encerrar em 31 de dezembro de 2014, foi prorrogada até 29 de janeiro de 2016;
- Outros benefícios – O Banco ainda concede a seus empregados ativos outros benefícios que decorrem da participação no lucro e da licença maternidade pelo período de seis meses e também concede benefício de pensão vitalícia a um empregado assistido. Os benefícios concedidos pelo Banco, exceto aqueles relacionados como “outros benefícios” para os empregados

ativos, são contabilizados de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 33 (R1) – Benefícios a Empregados.

As informações sobre a contabilização dos benefícios a empregados, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, conforme NBC TG 33 (R1) estão detalhadas na Nota 28.

## 2.17 Participação dos empregados no lucro

É definida em convenção coletiva e também pelo cumprimento do Plano de Metas, sendo provisionada com base em percentual sobre o resultado e ajustada ao final do ano após apuração do lucro do exercício e avaliação do cumprimento das metas.

## 2.18 Capital social

O capital social do Banco, registrado no patrimônio líquido, é constituído por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

## 2.19 Reconhecimento do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pelas parcelas atribuíveis de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre o lucro tributável e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social diferidos que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes, exceto em relação ao ganho sobre operações de crédito renegociadas que é apropriado ao resultado pelo regime de caixa, conforme determinado pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

## 2.20 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

Aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo correspondente a 1% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

Para a remuneração do capital aos seus acionistas, o BDMG adota como prática distribuir dividendos ou pagar juros sobre capital próprio condizente com o resultado apurado no exercício.

## 2.21 Partes relacionadas

A divulgação em Notas explicativas às demonstrações financeiras sobre partes relacionadas cumpre determinação da Resolução CMN nº 3.750/2009. De acordo com esse Normativo são divulgadas as transações ocorridas entre o Banco e suas partes relacionadas que possam afetar a sua situação patrimonial e financeira e o seu resultado. As pessoas jurídicas e físicas que se enquadram na resolução interna do BDMG, de nº 209/2009, são consideradas partes relacionadas do Banco e são aquelas com as quais o Banco realizou transações no período, estão mencionadas na Nota 24.

## 3. REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Banco Central, encaminhou ao BDMG, em abril de 2015, Ofício determinando a reapresentação das demonstrações financeiras de junho e dezembro de 2014, em razão dos seguintes fatos:

O BDMG contabilizava, com base em notificação do Banco Central, ocorrida em 1995, provisão referente ao valor atualizado dos custos financeiros sobre o não recolhimento de depósito compulsório naquele ano, matéria em demanda judicial.

A provisão contabilizada, no montante de R\$ 30.110, em junho de 2014, foi revertida no primeiro semestre daquele ano, com fundamento em parecer jurídico que avaliou como remota a possibilidade de perda efetiva da demanda pelo BDMG.

O Banco Central, em seu Ofício, manifestou pela necessidade de se manter o registro contábil da provisão em razão do grau das incertezas envolvendo o desfecho da ação judicial e pelo fato de considerar a matéria discutida como uma obrigação legal.

O Banco Central, também determinou que fossem observadas as disposições constantes do CPC 23 e efetuada a reapresentação retrospectiva das Demonstrações Financeiras de 30/06/2014 e 31/12/2014, por ocasião da publicação das demonstrações de 30/06/2015 e 31/12/2015, com os necessários esclarecimentos em nota explicativa.

O BDMG, em razão dessa determinação, ingressou com recurso administrativo no Banco Central e, posteriormente, face ao indeferimento do recurso administrativo, ingressou com Mandado de Segurança pleiteando a concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo da determinação, até o trânsito em julgado da demanda original.

Apesar da sentença concedendo a segurança jurídica solicitada, da avaliação jurídica interna de classificação dessa contingência como perda possível e o parecer de escritório de advocacia externo que também classificou essa contingência como perda possível, o BDMG acatou a determinação do Banco Central.

As Demonstrações Financeiras de 30 de junho de 2014 foram reapresentadas nas Demonstrações Financeiras de 30 de junho de 2015 e as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2014 estão reapresentadas a seguir: